



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 05 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**AUTORIZA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, O
RECONHECIMENTO E O PAGAMENTO RETROATIVO
DE VANTAGENS FUNCIONAIS SUSPENSAS DURANTE
O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município, o reconhecimento do tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de concessão de licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar n. 173/2020, com redação dada pela Lei Complementar n. 226/2026.

Art. 2º O pagamento dos valores retroativos decorrentes do reconhecimento de que trata o art. 1º:
I – fica condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente;
II – observará os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;
III – dependerá de prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
IV – não poderá comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 3º O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, conforme regulamento, desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente.

Art. 4º É vedada a geração de despesas sem cobertura orçamentária ou a transferência de encargos financeiros para exercícios futuros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 02 de fevereiro de 2026.


Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente, senhora e senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei autoriza, no âmbito do Município, o reconhecimento do tempo de serviço e o pagamento retroativo exclusivamente da licença-prêmio, referente ao período de suspensão ocorrido durante a pandemia da COVID-19, em conformidade com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

A Lei Complementar é originária do Projeto de Lei Complementar 143/2020 (com apensos), aprovado em 16 de dezembro de 2025, no Senado Federal, que autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a reconhecerem, retroativamente, direitos cessados durante a pandemia de covid-19 (LC 173/2020), como a contagem da licença-prêmio.

A proposição observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, condicionando qualquer pagamento à existência de dotação orçamentária e à prévia estimativa de impacto financeiro, em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000.

Trata-se de iniciativa que reafirma o compromisso desta Administração com a valorização do servidor público municipal, sem prejuízo da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Assim, espera que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado e, ao final, aprovado por esta egrégia Casa de Leis.

São Sebastião da Bela Vista, 02 de fevereiro de 2026.

**Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal**